



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

COMDEMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 633/85, de 20 de junho de 1985 e reestruturado pela Lei Complementar nº 334/21, de 17 de junho de 2021, junto ao Gabinete da Prefeitura Municipal, constitui órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, de composição paritária, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizatória e propositiva no âmbito de sua competência em questões ambientais referente ao equilíbrio ecológico, meio ambiente e combate à poluição ambiental em todo o território do Município de Pilar do Sul.

ART. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I – estabelecer normas e padrões municipais de controle de qualidade do meio ambiente;
- II – estabelecer uma política municipal ambiental preventiva e corretiva;
- III – preservar os recursos e ecossistemas naturais;
- IV – manter gestão junto aos órgãos de controle de poluição;



V – promover a educação ambiental, através dos meios formais e informais;

VI – manter intercâmbio com órgãos públicos e privados com o intuito de encontrar soluções para o problema ambiental;

VII – unir os vários setores da Comunidade em defesa do meio ambiente, buscando despertar a consciência ecológica;

VIII - Aprovação de estudos técnicos ambientais e atuação na regularização fundiária;

ART. 3º - Para prevenir os efeitos das atividades poluidoras e predatórias, o COMDEMA deverá opinar, obrigatoriamente, sobre:

I – diretrizes de expansão e desenvolvimento no município;

II – definição das zonas de uso estrita ou predominantemente industrial;

III – instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial;

IV – projetos nocivos à qualidade de vida no município;

V – restrição a atividades agrícolas, industriais, minerais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

VI – sugerir medidas para recusa ou cassação de alvará ou licença para qualquer tipo de empreendimento que comprometa a qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos IV, V e VI, as iniciativas devem ser acompanhadas de laudos técnicos.

Estará sob especial proteção do Conselho:

I – reservas florestais;

II – recursos hídricos;



III – os monumentos naturais e os elementos da natureza indispensáveis;

IV – flora e fauna;

V – pureza das águas, ar e solo;

VI – Áreas verde, parques e jardins;

VII – Arborização urbana;

VIII – Áreas ambientais degradadas em reabilitação e recuperação.



SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 6º - Fazem parte integrante do Conselho os seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva;

II – Câmara Técnica;

III – Câmara Social.

ART. 7º - O Conselho será presidido por representante nomeado pelos membros do Conselho, devendo obter maioria absoluta dos votos, excluídos brancos e nulos.

ART. 8º - As funções delegadas aos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 9º - A Diretoria Executiva compor-se-á de um presidente e um vice-presidente nomeados pelos membros do Conselho, devendo obter maioria absoluta dos votos, excluídos brancos e nulos.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores Executivos será de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo – O pessoal administrativo da Diretoria Executiva, poderá ser requisitado junto aos órgãos da Administração.

ART. 10º - A Câmara Técnica e a Câmara Social atuarão como assessoria do COMDEMA e será composta por representantes do próprio Conselho, que foram indicados pelas entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 312 - CENTRO - TEL (15) 3278-2505 - PILAR DO SUL - SP

[✉ sedruma@pildosul.sp.gov.br](mailto:sedruma@pildosul.sp.gov.br)

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá recorrer ainda, a técnicos e entidades em assuntos de relevante interesse ecológico.



SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 12º - Compete ao Presidente do COMDEMA:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – propor planos de trabalho;
- III - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV – Apurar votações;
- V - Assinar as resoluções e proposições, além de outros documentos do Conselho encaminhando-os para os devidos fins;
- VI – dirigir e representar a Entidade perante os órgãos públicos e privados;
- VII – submeter ao Prefeito todas as resoluções e proposições aprovadas pelo COMDEMA;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir esse regimento.

ART. 13º - Compete aos membros do COMDEMA:

- I – participar com direito a voz e voto das reuniões do Conselho;
- II - Estudar e relatar matérias que lhes foram submetidas, emitindo parecer, dentro do prazo fixado;
- III – elaborar estudos, levantamentos e pesquisas de natureza atinente às atribuições do COMDEMA;



IV - Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

V - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - Sugerir para apreciação, qualquer tema ou assuntos à deliberação e ação do plenário;

VII - Participar de câmaras técnicas.

ART. 14º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

ART. 15º - Compete ao Secretário do COMDEMA:

I – secretariar as reuniões e lavrar as atas;

II – organizar a pauta das reuniões;

III – organizar e supervisionar os trabalhos do Conselho;

IV – orientar e coordenar as relações internas e externas do COMDEMA.

ART. 16º - Aos membros, titulares ou suplentes, do Conselho ficam vedados os seguintes atos:

I – descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;

II – praticar ato que fere a dignidade do Conselho;

III – utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;

IV – permanecer no Conselho ao concorrer a qualquer cargo eletivo;

V – Manifestação, em nome do Conselho, de assuntos não deliberados em plenário, bem como, a manutenção da ética dos assuntos já deliberados.



SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART. 17º - O COMDEMA realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dia, local e horário designados pelo Presidente, e consignados na ata da sessão imediatamente anterior.

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias serão realizadas sob a convocação do Presidente ou mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros.

ART. 18º - As reuniões do Conselho somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, e, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, caso falem, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas num período de 12 (doze) meses.

ART. 19º - A matéria a ser examinada pelo Conselho poderá ser proposta por qualquer membro, devendo a mesma ser instruída, inclusive com legislação a fim de ser submetida a aceitação do plenário.

ART. 20º - A matéria relatada nas reuniões será submetida a exame e deliberação do plenário.

ART. 21º - As sessões do COMDEMA serão públicas, abertas à população, e seus atos serão de domínio público, devendo ser amplamente divulgados.

ART. 22º - Serão submetidos à aprovação do Prefeito:



I – planos e programas anuais de trabalho;

II – proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA.

ART. 23º - Os representantes do Poder Executivo ficam obrigados a atender às convocações do COMDEMA para reuniões, das quais participarão sem direito a voto, prestando esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Pilar do Sul, 02 de setembro de 2021